



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA
FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES

LETICIA SANTOS SILVA

**RACISMO ESTRUTURAL: A LUTA PELA INCLUSÃO RACIAL NO BRASIL,
FRENTE AO ORDENAMENTO JURIDICO**

BACHARELADO EM DIREITO

Além Paraíba

2021

LETICIA SANTOS SILVA

**RACISMO ESTRUTURAL: A LUTA PELA INCLUSÃO RACIAL NO BRASIL,
FRENTE AO ORDENAMENTO JURIDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado à Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes – FEAP - como parte das exigências acadêmicas do curso de Direito, para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Esp. Marselha Evangelista Souza

Além Paraíba

2021

**MONOGRAFIA APRESENTADA A FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS
ALVES FORTES- FEAP DIREITO-2021**

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Orientadora: Marselha Evangelista Souza

Prof. Convidado: Geovane Lopes de Oliveira

Prof. Convidado: Andrey da Silva Brugger

NOTA

APROVADO APROVADO COM RESTRIÇÕES REPROVADO

Coordenadora: Rogéria Aparecida de Souza Oliveira

Além Paraíba,

SILVA, Leticia Santos.

RACISMO ESTRUTURAL: A LUTA PELA INCLUSÃO RACIAL NO BRASIL, FRENTE AO ORDENAMENTO JURIDICO.

Nº de folhas: 34

Bacharel em Direito – Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes – FACE-ALFOR, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP

Coordenadora: Esp. Rogéria Aparecida de Souza Oliveira

Professora Orientadora: Marselha Evangelista Souza

1. Racismo estrutural. 2. Política de cotas. 3. Inclusão racial.

Dedico este trabalho a Deus, por estar presente em todos os momentos na minha vida. Aos meus pais, pelo amor incondicional. Ao meu esposo, pelo amor e dedicação. A minha filha, que está a caminho, enviada por Deus, que está me abençoando com esta dádiva. Aos amigos, pelas belas palavras de apoio, que me deram força para seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos que fizeram e fazem parte dessa minha “jornada acadêmica”. Quero dedicar essa conquista ao meu pai Alex Sander da Silva, aos meus tios Jorge Luiz e Maria José da Silva Vital e a minha avó Almerinda da Silva. Infelizmente, todos vítimas de covid-19. Espero que vocês estejam cientes, de onde estiverem, que eu os amo muito e que estarão sempre presentes em meus pensamentos.

Ao meu esposo Hermany Pires de Castro Barros por todo apoio emocional durante todo esse período que não foi fácil.

A minha mãe Mônica Santos Galdino Silva por me ajudar a não desistir e aos meus irmãos Axel Santos Silva e Aghatha Santos Silva por estarem sempre presentes.

As minhas amigas Rosa Maria de Lima Costa, Juliana de Oliveira Mattos e Luana Ramos que fizeram papéis fundamental em toda minha trajetória.

A prof.^a Orientadora Marselha Evangelista Souza pela paciência, dedicação e orientação para o desenvolvimento desta pesquisa.

A coord.^a Rogéria Aparecida de Souza Oliveira por toda dedicação, competência e a ajuda prestada a todos nós durante o período acadêmico.

Ao corpo docente do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes pelos ensinamentos no decorrer do curso.

“O brasileiro teria uma espécie de preconceito contra o preconceito, uma vez que prefere negar a reconhecer e atuar. É necessário que sejamos atuantes, o processo democrático e a Constituição Federal o exigem, basta ver os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil estampados no artigo 3º da Carta”.

CARVALHO

RESUMO

Esta pesquisa tem como tema o racismo estrutural e a luta pela inclusão racial no Brasil, frente ao ordenamento jurídico, com as políticas de cotas. A abordagem é pertinente, pois implica na inserção do indivíduo da raça negra na sociedade. O interesse pelo tema adveio do fato que o racismo estrutural tomou uma grande proporção e muitas estão sendo as manifestações pelo mundo na busca de justiça de igualdade racial. Como questão norteadora: qual a importância da lei 12.711/2012 para a inclusão do negro na sociedade e as políticas culturais inclusivas? O objetivo geral da pesquisa é refletir sobre o reconhecimento da existência do preconceito de cor na estrutura da sociedade brasileira. Como objetivos específicos destacar as leis que dispõem acerca da matéria e efetiva mudança socioeconômica e destacar as ações afirmativas para uma mudança a respeito do preconceito racial na sociedade brasileira. Trata-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, na estrutura de três capítulos. O primeiro capítulo disserta sobre o racismo estrutural e suas consequências de anos de escravidão. No segundo capítulo aborda sobre o traço reiterativo do racismo estrutural no Brasil, frente ao mito da democracia e da meritocracia e no terceiro capítulo, apresenta as ações afirmativas e as políticas de cotas, possibilitando o acesso à educação para fins de uma melhor condição socioeconômica. Assim, as ações afirmativas como forma compensatória, como a política de cotas nas universidades públicas para negros e afrodescendentes, minimizando as dores sofridas por este povo, desde a época que eram escravizados.

Palavras-chaves: Racismo estrutural. Política de cotas. Inclusão racial.

ABSTRACT

This research has as its theme structural racism and the struggle for racial inclusion in Brazil, in the face of the legal system, with quota policies. The approach is pertinent because it implies the insertion of the black individual in society. The interest in the subject came from the fact that structural racism has taken a large proportion, and many are being the manifestations around the world in the search for justice of racial equality. As a guide question: what is the importance of law 12711/2012 for the inclusion of black people in society and inclusive cultural police? The general objective of the research is to reflect on the recognition of the existence of color prejudice in the structure of Brazilian society. As specific objectives to highlight the laws that have about the matter and effective socioeconomic change and highlight affirmative actions for a change regarding racial prejudice in Brazilian society. This is a bibliographic review research, in the structure of three chapters. The first chapter deals with structural racism and its consequences of years of slavery. In the second chapter it discusses the reiterative trait of structural racism in Brazil, in view of the myth of democracy and meritocracy and in the third chapter, it presents affirmative actions and quota policies, allowing access to education for the purposes of better socioeconomic conditions. Thus, affirmative actions as compensatory, such as the policy of quotas in public universities for blacks and Afro descendants, minimizing the pain suffered by this people, since the time they were enslaved.

Keywords: Structural racism. Quota policy. Racial inclusion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I- RACISMO ESTRUTURAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS DE ANOS DE ESCRAVIDÃO.....	11
1.1 BREVE HISTÓRICO.....	11
1.2 AS CONSEQUÊNCIAS DE ANOS DE ESCRAVIDÃO.....	14
CAPÍTULO II- TRAÇO REITERATIVO DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL FRENTE AO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E DA MERITOCRACIA.....	20
2.1 A REITERAÇÃO DO RACISMO ESTRUTURAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA...	21
CAPÍTULO III- AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICAS DE COTAS.....	27
3.1 SISTEMAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS.....	27
3.2 POLÍTICA DE COTAS.....	29
CONCLUSÃO.....	32
BIBLIOGRAFIA.....	33

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema o racismo estrutural e a luta pela inclusão racial no Brasil, frente ao ordenamento jurídico, com as políticas de cotas. Sendo pertinente abordagem deste assunto, uma vez que implica na inserção do indivíduo da raça negra na sociedade. Para tal, políticas com ações afirmativas foram implementadas como mecanismos para tentar corrigir as distorções sociais provocadas pela escravização de pessoas oriundas da África no país por quase 300 anos.

O interesse pelo tema adveio do fato que o racismo estrutural tomou uma grande proporção e muitas estão sendo as manifestações pelo mundo na busca de Justiça de igualdade racial, um tema muito atual e que no Brasil é debatido desde 2012 quando foi criada a lei de cotas raciais.

O acesso a universidades, por muito tempo, foi exclusivamente da elite, pois o número de pessoas negras que conseguiam ter acesso à educação era ínfimo, a falta de escolaridade, a pobreza e a exclusão social se fizeram presente antes das leis de cotas

Ainda há um grande percurso a ser percorrido para que se alcance a democracia racial. É muito difícil que a população negra consiga ascender economicamente, como mostra as estatísticas do IBGE, os jovens negros ou pardos das faixas de idade entre 18 a 24 anos que estudavam, o percentual cursando ensino superior aumentou de 2016 (50,5%) para 2018 (55,6%), mas ainda ficou abaixo do percentual de brancos da mesma faixa etária (78,8%) (IBGE, 2019).

São reflexos da constituição de 1824, que diziam que a escola era um direito de todos os cidadãos, o que não incluía os povos escravizados.

Além do Brasil ser o último país das Américas a aderir a liberação das pessoas escravizadas, a população que vivia no país se viu livre, porém sem opções de emprego ou educação.

A lei 12.711/2012, Lei de Cotas Raciais, é um instrumento que foi criado pelo governo federal para contemplar os estudantes de escolas públicas, de baixa renda, negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Com a alteração na redação dada pela lei 13.409/2016, para auxiliar o ingresso desses indivíduos no ensino superior, metade das vagas existentes devem ser destinadas as minorias para tentar minimizar os efeitos da desigualdade de raças e teve resultados significativos, porém, por mais que se atue na luta da tentativa de equiparação,

existem muitos problemas a serem superados no acesso à educação, na universalização e na qualidade do ensino oferecido nas redes públicas.

Dessa maneira, a desigualdade continua se fazendo presente mesmo com a tentativa do governo de reparar, pois não é apenas criar as políticas de equiparação, mas é também capacitar o sistema para que consiga recebê-las de forma eficiente.

Diante do exposto, a questão norteadora da pesquisa envolve: qual a importância da lei 12.711/2012 para a inclusão do negro na sociedade e as políticas culturais inclusivas?

Com base nesse problema, a hipótese sustentada é que a política de cota é uma ação afirmativa para a mudança a respeito do preconceito e da desigualdade social, sendo de grande importância para a ascensão do negro na sociedade, como forma de equiparação de anos de escravidão de um povo que ao final desse processo não teve oportunidades e as políticas de inclusão vem como forma de conscientização e adequação de uma população que carrega em sua essência o preconceito na estrutura do sistema.

O objetivo geral da pesquisa é refletir sobre o reconhecimento da existência do preconceito de cor na estrutura da sociedade Brasileira. Como objetivos específicos, destacar as leis que dispõem acerca da matéria e da necessidade de uma efetiva mudança socioeconômica e destacar as ações afirmativas para uma mudança a respeito do preconceito racial na sociedade brasileira.

Trata-se de uma pesquisa teórica, de caráter qualitativo, com levantamento bibliográfico em livros, revistas científicas, artigos, sites da internet, em autores clássicos e contemporâneos, com o objetivo de argumentar a respeito do tema proposto, responder à questão de pesquisa e sustentar a hipótese.

Para alcançar o objetivo, a pesquisa apresenta três capítulos. O primeiro capítulo disserta sobre o racismo estrutural e suas consequências de anos de escravidão. No segundo capítulo aborda sobre o traço reiterativo do racismo estrutural no Brasil, frente ao mito da democracia e da meritocracia, o qual insiste que as condições socioeconômicas dependem do próprio indivíduo, discordando que a sociedade reitera o racismo com suas ações, privilegiando os indivíduos brancos, em detrimento dos indivíduos de raça negra e no terceiro capítulo, apresenta as ações afirmativas e as políticas de cotas, possibilitando o acesso à educação para fins de uma melhor condições socioeconômica.

CAPÍTULO I

RACISMO ESTRUTURAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS DE ANOS DE ESCRAVIDÃO

Dissertar sobre o racismo, na visão de Almeida (2018) é fundamento estruturador das relações sociais, sendo importante compreender os fatos históricos, sociais e políticos para entender o racismo e suas consequências de anos de escravidão.

1.1 Breve histórico

O Brasil, durante o período de 1500 a 1822, foi colônia portuguesa e nesta ocasião, os colonos se utilizaram da dominação e exploração para usufruir de mão-de-obra compulsória de indígenas e africanos. Conforme argumenta Schwarcz (2012, p.37),

A escravidão, em primeiro lugar, legitimou a inferioridade, que de social tornava-se natural, e, enquanto durou, inibiu qualquer discussão sobre cidadania. Além disso, o trabalho limitou-se exclusivamente aos escravos, e a violência se disseminou nessa sociedade das desigualdades e da posse de um homem por outro.

No entendimento da autora, o processo de escravização gerou o racismo no Brasil, diante da segregação dos escravizados, considerados de forma natural seres inferiores e tal feito se estruturou na sociedade brasileira e ajuizou diretamente nas condições de vida da população negra até os dias atuais.

Os negros que seriam escravizados eram retirados à força de seu país. Capturados e comercializados. Dentro dos navios eram jogados no porão e ficavam acorrentados. Devido as condições precárias, muitos morriam no percurso e os que resistiam, eram direcionados a quem os comprasse que passariam a ter o escravizado, onde continuariam a viver em condições sub-humanas (FAUSTO, 2006).

A barbaridade que os negros sofreram foram imensas, porém, juridicamente eram classificados como coisas, as propriedades de seus donos. Além de serem considerados naturalmente inferiores e destinados à subjugação, também sofreram o processo da objetificação (FAUSTO, 2006, p.33).

Essa construção ideológica passou a constituir relações sociais de produção baseadas na propriedade do senhor sobre o escravizado. Na condição de propriedade dos senhores, não possuíam condições básicas para uma vida digna e nenhum tipo de direito (FAUSTO, 2006).

O Brasil aboliu a escravidão em 1888, por meio da lei Áurea. Anteriormente, em 1871 foi sancionada a Lei do Ventre Livre, lei n. 2.040, determinava que os filhos das mulheres escravizadas ficariam sob tutela do proprietário até os 08 anos de idade. Depois disso, poderiam entregar a criança ao estado e ser indenizado. Por sua vez, o estado enviava as crianças para uma instituição. Como outra opção, os proprietários poderiam explorar até completarem 21 anos de idade. A condição dada pela lei, continuavam a vivendo nas mesmas condições de seus pais (ANDREWS, 2007).

Outra lei que antecede a Lei Áurea é a dos Sexagenários, lei n. 3.270/1885, também conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe. Estabelecia que todos os escravizados com mais de 60 anos de idade se tornariam livres. Esta lei beneficiava mais os proprietários que podiam se desfazer dos escravizados idosos pouco produtivos, não apresentando nenhum benefício a população negra, uma vez que, diante das condições precárias que viviam, poucos os que conseguiam sobreviver com idade superior a 60 anos (PAIXÃO; GOMES, 2010).

Escravos e libertos eram transformados em negros e pretos, numa perspectiva racial de classificação estigmatizantes das novas hierarquias sociais do século XX. A abolição não foi acompanhada de políticas públicas que garantissem terras, educação e direitos civis plenos aos descendentes de escravos libertos. Pelo contrário, políticas públicas urbanas e higienistas refundaram as diferenças sob novas bases sociais e étnicas (PAIXÃO; GOMES, 2010, p. 47).

Conforme Paixão e Gomes (2010), não houve preocupação com esta população, que viveram em condições degradantes durante a escravidão e quando libertos pela Lei Áurea, sem medida de acesso aos meios de produção ou proteção social destinada a população negra, resultou em empobrecimento desta população.

Segundo Costa (2010, p. 364),

[...] foi abolida por um ato do Parlamento sob os aplausos das galerias. Promovida principalmente por brancos, ou por negros cooptados pela elite branca, a abolição libertou os brancos do fardo da escravidão e abandonou os negros à sua própria sorte.

Na visão de Costa (2010), com a abolição, os povos negros tiveram que tentar a sorte na busca pela sobrevivência e aceitação desta nova sociedade. Para os trabalhos de ascendência econômica que ficaram vagos com o fim da mão de obra escrava, foram trazidos imigrantes

para exercer tais funções, que passaram a ser assalariadas. Os imigrantes vieram para embranquecer o Brasil e tiraram a oportunidade dos negros que eram vistos pela sociedade de forma negativa e já não serviam mais para exercer função alguma, a partir disso os caminhos para a desigualdade racial foram traçados.

Com isso, o quadro socioeconômico em questão, se apresentava adverso à integração social da população negra, não oportunizando uma condição digna de vida e de trabalho. Os negros foram discriminados, sem condições de inserção pela sociedade pós-abolição (COSTA, 2010).

Na visão de Schwarcz (2012, p.38), “[...] a lei Áurea não revogou os estigmas na cor. Entrelaçados de forma indissociável em uma complexa trama estão seus pertencimentos de raça”. Mas historicamente, com esforço para construir uma memória seletiva do processo de emancipação, a Lei Áurea foi realçada como uma dádiva concedida pela princesa Isabel na tentativa de apagar as revoltas e lutas dos escravizados, bem como enfraquecer as consequências reparatórias pós-abolição.

Depois de uma era de libertações, da promessa do fim de todas as formas de cativeiro, o final do século XIX trazia agora o embaraço da exclusão e o retorno, em bases renovadas (porque biológicas), de novos modelos de diferenciação social. Se a igualdade jurídica prometia o final das cisões, essas novas teorias traziam divisões ainda maiores e mais fortes, pois pautadas na natureza. (SCWHARCZ, 2012, p. 38).

Ainda referenciando Schwarcz (2012), na sua concepção, raça é uma construção histórica e social e que seu uso ocorre para tratar a realidade social e política, referindo-se a uma categoria histórica e socialmente excluída e dominada abrindo espaço para o racismo.

O racismo, segundo Almeida (2018, p.25), “[...] é uma forma sistêmica de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégio para indivíduos”. Sendo discriminação o tratamento diferenciado em razão da raça.

[...] o racismo pode ser definido a partir de três concepções: A individualista, pela qual o racismo apresenta como uma deficiência patológica, decorrente de preconceitos; institucional, pela qual se conferem privilégios e desvantagens a determinados grupos em razão da raça, normalizando estes atos, por meio do poder e da dominação; estrutural que, diante do modo normal com que o racismo está presente nas relações sociais, políticas, jurídica e econômica, faz com que a responsabilização individual e institucional por atos racistas não extirpem a reprodução da desigualdade racial (ALMEIDA, 2018, p.40).

Assim, mesmo após a abolição, a população negra ex-escravizada não teve condições para ser inserida na sociedade, cujo modelo de produção os tornaram inadequados, criando restrição a esta população ao mercado de trabalho que repercutiu nas suas condições de vida e de trabalho de forma precária, estando presente o racismo estrutural.

1.2 As consequências de anos de escravidão

Após libertação com a Lei Áurea, os povos negros eram livres para vender sua força de trabalho, porém carregando um histórico social que não lhes deram as condições mínimas de se encaixar imediatamente no mercado de trabalho. Refletindo em difícil inserção social ao longo dos anos, com criminalização enquanto classe pauperizada (SCHWARCZ, 2012).

No período pós-abolição passaram a ser estigmatizados como problemáticos, pois havia, no pensamento geral, uma subtração da relação entre o meio social e o indivíduo. Foram fortemente culpabilizados por suas precárias condições de vida e trabalho. Havia a concepção de que suas realidades eram consequências da falta de interesse ao trabalho e preferência pela vadiagem e violência. Os negros sofreram um processo de inferiorização na estrutura social mediante suas condições precárias e subalternizadas de vida e trabalho (ANDREWS, 2007).

O crescimento populacional de imigrantes para o atendimento das novas exigências do capital não se deu por escassez de mão-de-obra, mas pela falta de absorção da força de trabalho dos negros no novo modelo econômico brasileiro (MOURA, 1977).

Diante dos mecanismos de desenvolvimento que foram libertados, houve um movimento de proteção a esses imigrantes, através de uma política dirigida e de planos integrativos, enquanto o ex-escravo era sistematicamente repellido daqueles setores mais dinâmicos da economia em desenvolvimento (MOURA, 1977, p. 32).

A generalização do trabalho livre, ligada à necessidade do capitalismo em expandir suas produções de modo a obter lucros crescentes, criou condições que destituíram as pessoas negras no Brasil das condições básicas para sua reprodução social. E, na medida em que não eram absorvidos pelo mercado de trabalho, aumentava a condição de pobreza da população negra no país, propiciando ainda mais a discriminação, pela desigualdade social, sob a forma da pauperização absoluta (MOURA, 1977).

De acordo com afirmação de Fernandes (2008, p.35-6),

Esta época compreende a substituição do trabalho escravo que se utilizava da força de trabalho negra, [...] aquele no qual o trabalho foi realizado por seres coisificados, [...] seres aniquilados pela compulsão violenta da escravidão, para os quais só resta a fuga o pelo trabalho livre assalariado com a figura central do branco imigrante europeu, formando assim o mercado de trabalho livre no país.

Conforme afirmativa de Fernandes (2008), a sociedade brasileira deu preferência ao imigrante branco, abandonando os serviços do negro e deixando-os a própria sorte, sem possibilidade de se sustentar e de inserir ao mercado de trabalho, e comparado com os imigrantes, não possuíam uma educação e padrões ideais de ser humano.

Para Andrews (2007), ocorreu após a abolição da escravatura, a contratação de força de trabalhos de imigrantes europeus, justificando que os negros recém-livres não possuíam capacitação para a nova demanda do capital. Como a força de trabalho da população negra não foi contratada resultou em condição de vida de pobreza, exercendo ocupações mais precarizadas no mercado de trabalho informal.

Da mesma forma, como registram Macário et al., (2018), pode ser verificada atualmente esta realidade de dificuldade de acesso a oferta de trabalho com melhores condições. A escravização de negros no Brasil marcou uma formação social que mesmo após séculos, a sociedade criou um mecanismo para restrição dessa população ao mercado de trabalho e que repercute diretamente nas suas condições de vida e trabalho.

Em 1911, o Brasil participou oficialmente do Congresso Universal das Raças que ocorreu em Londres. Naquele momento, servia como um exemplo do cruzamento extremado de raças, algo que, no período, era visto como extremamente negativo, pois representava um exemplo de degeneração, obtida pelo efeito perverso da mistura de raças. O relatório redigido pelo representante oficial do Brasil apontava que o embranquecimento da população era fato cientificamente observado., um branqueamento democrático e pacífico. Defendia um futuro promissor sobre os mestiços, apesar e acima deles (SCHWARCZ, 2012).

Seguindo o mesmo raciocínio, Almeida (2018) realça que além desse contexto viveram e ainda vivem sob o peso de estereótipos negativos que se reiteraram com o passar dos anos e que também se alia a sua condição de pobreza, decorrente do modo como foram integrados subalternamente na sociedade em resposta às necessidades de reprodução do capital. Neste viés, a questão social está envolvida nas relações sociais de produção e reprodução social, que se inscreve nas bases econômica, ideológica e institucional.

Como aponta Furtado (2007), a inserção do trabalho livre no Brasil estabeleceu um processo de subtração da força de trabalho da população negra ex-escravizada, que antes contribuíram massivamente para a geração de riqueza, agora não mais se figuravam como

adequados à nova dialética do trabalho. Tiveram sua força de trabalho refutado na nova organização de produção, sem condições de obtenção de seu sustento.

Acrescentando mais informações a respeito do trabalho livre, Fernandes (2008) pontua que, diferente da população negra ex-escravizada, os imigrantes europeus chegavam às plantações de café com todos os gastos custeados e moradia garantida até a colheita, sendo arcados pelo seu governo. Detinham condições de suprir suas necessidades e de sua família, sua dedicação estava voltada para o trabalho que seria a oportunidade de reconstruir suas vidas.

Segundo Furtado (2007), isso nos remete de forma objetiva a discriminação sofrida pela população negra ex-escravizada, que teve sua força de trabalho rejeitada, por considerar que os imigrantes eram mais qualificados ao trabalho, além de favorecer no processo de branqueamento da sociedade, orientado pela burguesia dominante.

Tanto Furtado (2007) quanto Fernandes (2008), assemelham na ideia de que a ausência de trabalho à população negra incidiu na precarização de suas condições de sobrevivência, sem que houvesse nenhum tipo de proteção social que lhe assegurassem direitos.

À semelhança de uma reforma agrária, a abolição da escravatura teria de acarretar modificações na forma de organização da produção e no grau de utilização dos fatores. Com efeito, somente em condições muito especiais a abolição se limitaria a uma transformação formal dos escravos em assalariados. (FURTADO, 2007, p. 199).

Com isso, de acordo com Furtado (2007), a abolição da escravatura não transformou a população negra ex-escravizada em trabalhador assalariado e regulamentado como os imigrantes, que tiveram garantias dignas de condição de vida. A ausência de proteção social dificultava sua inserção na sociedade e sem oportunidade de condição de cidadão à época.

Semelhantemente, Fernandes (2008) pontua que o processo de abolição da escravatura no país, não eliminou as desigualdades socioeconômicas entre brancos e negro, como também não propiciou uma transformação na estrutura econômica, permaneceu com a desigualdade social entre negros e brancos.

A falta de acesso à educação foi um fator dominante a desigualdade social. Quando a população negra ainda era escravizada existia a proibição de aprender a ler e escrever, e com trabalho livre, sem qualificação, ofertavam o trabalho braçal. Após a promulgação da Lei Áurea em 1888 a forma da divisão de classes foi alterada, mas o princípio da exploração se conservou, o que direcionou a população negra do Brasil à base da pirâmide social (SCHWARCZ, 2012).

Conforme Fernandes (2008), no período pós-abolição, não foi concedido a população negra ex-escravizada a possibilidade de superar a condição de pobreza. Mesmo com a

concessão da liberdade, não foi dada nenhuma condição de vida digna e nem possibilidade de inserir no meio social, sofrendo discriminação. Continuaram com condição de vida subalternizada, sem possibilidade de ganhos para ultrapassar a pobreza e sem condições de acesso à educação.

Para Macário et al., (2018), a formação econômica, social, cultural e política nunca foi desestruturada, perpetua-se pelas desigualdades sociorraciais, pelas atitudes de racismo que persiste no contexto atual, de maneira indireta, para não caracterizar crime, como a dificuldade de obter a igualdade de oportunidade.

No entendimento de Paixão e Gomes (2010), o preconceito à cor negra no Brasil junto à criminalização da questão social que atingiu a população negra após a abolição da escravatura, é o que constituiu uma imagem como pessoas de comportamento desajustado. E tal juízo foi construído pela classe dominante, partindo do princípio em que a sociedade é um composto harmônico e que qualquer desequilíbrio advém de um desajustamento individual, neste caso, atribuindo tal inadequação a cor negra.

Segundo o mesmo pensamento Schwarcz (2012, p.40) explica,

O sistema escravocrata, apoiado principalmente em teorias racistas, emitiu que inteligência, educação e boa conduta eram virtudes presentes nas pessoas brancas, pois negros/as se constituíam por indivíduos violentos, que não queriam mudar de vida. Sendo, portanto, os/as próprios/as responsáveis por sua condição social e econômica.

Perante esse processo e as expressões das condições de vida a que essa população foi lançada, segundo esclarece Schwarcz (2012) em sua afirmativa, sua imagem passou a ser representada negativamente e tornaram-se indesejáveis, preguiçosos. E, quando conscientes da situação em que viviam e, movidos pelo desejo de superá-la, com medidas de protesto eram considerados pessoas que só faziam desordem, pessoas desajustadas.

Conforme Paixão e Gomes (2010), a promulgação da Lei Áurea com abolição do sistema escravocrata em 1888 não significou o fim da mentalidade escravocrata, pelo contrário, esta simbologia se incorporou à cultura dominante que permanece presente até os dias atuais e se revela mediante o diferenciado tratamento social entre brancos e negros nas suas condições de vida e trabalho.

Semelhantemente Schwarcz (2012) considera que o racismo se firma nas relações sociais no Brasil dada sua base escravista, e se manifesta por meio dos indicadores sociais que demonstram sua reiteração sócio-histórica no país, pois, o Brasil ainda é mediado pela desigualdade nas condições de vida e trabalho entre negros e brancos.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à indicação de que negros são mais trabalhadores, no sentido daqueles que possuem mais eficiência ao trabalho braçal, não propenso à intelectualidade, mas ao trabalho árduo e penoso (SCHWARCZ, 2012).

Conforme estudos em Albuquerque e Fraga Filho (2006), remete aí a ideia do lugar social secundário e ainda continua atualmente não associando a imagem do negro a um comportamento com o ideal na sociedade. Dito isso, podemos aferir a ideia do indivíduo branco ser considerado pela sociedade promissor e ao negro cabe um papel subordinado.

No entendimento de Macário et al., (2018, p.217), o Brasil nutre o racismo na sua estrutura social, “[...] nas relações políticas, econômicas, jurídicas, culturais e familiares, definindo os lugares sociais como regra e não como exceção”.

Da mesma forma, Almeida (2018, p.62) nos diz que: “[...] a soma do racismo histórico e da meritocracia permite que a desigualdade racial vivenciada na forma de pobreza, desemprego e privação material seja entendida como falta de mérito dos indivíduos”. Ou seja, o predomínio numa sociedade daqueles que têm mais méritos é um discurso racista, uma vez que o Brasil sempre houve desigualdade social.

Considerando as ideias de Albuquerque e Fraga Filho (2006), além de outros autores, dentre eles Almeida (2018), Macário et al., (2018), Paixão e Gomes (2010), Schwarcz (2012), apesar de séculos da abolição, o racismo não foi rompido e sim, reeditado manifestando-se na atualidade pela desigualdade. Fato este representar de forma tão natural no meio social uma grande parcela da população negra inserida em espaços precários, com pouca possibilidade de sucesso em sua atividade laboral e vivendo na linha da pobreza e/ou extrema pobreza.

Almeida (2018, p.48) comenta que “[...] mais do que a consciência, o racismo como ideologia malda o inconsciente”. Ou seja, o racismo estrutural se materializa quando a prática do racismo se torna um elemento enraizado em determinada ordem social, ou seja, subjaz a estrutura e reproduz-se cotidianamente por meio das relações sociais e/ou espaços institucionais mediante violência explícita ou velada.

No entendimento de Macário et al., (2018), com relação ao racismo no Brasil pontuam que a formação da população brasileira mestiça ofuscaram a questão racial, dando a impressão de um país regido por uma democracia racial, homens e mulheres respeitando mutuamente e todos os direitos e deveres garantidos.

Contrária a ideia de uma democracia racial, para Schwarcz (2012), o racismo se estruturou no Brasil e se expressa pelas precárias condições materiais de vida da maioria da população negra do país ao longo dos anos. Além disso, agrega a subjetividade dos indivíduos da população negra para manutenção dos interesses da classe dominante, podemos citar as

formas de violência e discriminação contra as pessoas negras, além de colocar a culpa no próprio indivíduo pela falta de oportunidade nas relações sociais.

Mandarino e Gomberg (2010) consideram que o racismo estrutural no Brasil ocorre ao colocar em situação de privilégio a população branca enquanto os negros vivem em situação social e economicamente desprivilegiados. Neste enfoque, é de extrema urgência medidas por parte do Estado para o enfrentamento da questão de desigualdade racial, possibilitando aos negros as mesmas condições de oportunidades.

As ações de uma sociedade dependem da construção histórica e, conforme Almeida (2018, p.30) esclarece, as instituições somente são racistas porque a sociedade também o é,

[...] a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

Como explana Almeida (2018), as estruturas que solidificam a ordem jurídica, política e econômica validam a autopreservação entre brancos, bem como a manutenção de privilégios, uma vez que criam condições para a prosperidade de apenas um grupo. Como resultado, as instituições externam violentamente o racismo de forma cotidiana.

As relações sociais no Brasil são perpassadas por estabelecimento de critérios étnico raciais, onde o modelo do branco passa a ser superior e os padrões estabelecidos como tidos adequados passa a prevalecer negativamente a imagem da minoria, ou seja, a população negra. Os padrões, modelos e regras a serem seguidos pela população, interferem na democracia racial. Como pontua Sodré (2000, p.243),

A mídia funciona no nível macro como um gênero discursivo capaz de catalisar expressões políticas e institucionais sobre as relações inter-raciais, em geral estruturadas por uma tradição intelectual elitista que, de uma maneira ou de outra, legitima a desigualdade social pela cor da pele.

Assim, uma grande consequência advinda da escravidão é o discriminação racial de forma acobertada, uma vez que a população considera sua inexistência, pois já se tornou natural conviver com as expressões desta discriminação.

CAPÍTULO II

TRAÇO REITERATIVO DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL FRENTE AO MITO DA DEMOCRACIA RACIAL E DA MERITOCRACIA

A desigualdade racial ainda é um fato no Brasil, embora o mito da democracia racial e a meritocracia insista que a disparidade socioeconômica não trate da questão racial e sim, que a responsabilidade da condição material de vida e de trabalho é responsabilidade de cada um. Como aponta Carvalho (2018, p. 207),

[...] as maiores dificuldades na área social têm a ver com a persistência das grandes desigualdades sociais que caracterizam o país desde a independência [...]. Nossa sociedade ainda é perpassada pela concentração de renda, em decorrência do desigual acesso à riqueza socialmente produzida.

Com a ideologia da meritocracia, a realidade de vida subalternada deixa de ser uma questão social, mistificando as condições de vida e de trabalho da população negra brasileira. Persistindo a conservação de privilégio dos indivíduos de raça branca, e a população de raça negra em posição social inferior (CARVALHO, 2018).

Neste entendimento, pode-se dizer que o mito da democracia racial serviu para atender aos interesses sociais da classe dominante mediante a ideia de que a população negra não passava por nenhum tipo de desvantagem social, sendo uma questão temporária, que dependiam de seus esforços para sua integração na sociedade (SCHWARCZ, 2012).

Neste ponto, vale ressaltar sobre meritocracia, que distorce a visão do preconceito e coloca a culpa da falta de oportunidades no próprio indivíduo, como expõe Wallerstein (*apud* ALMEIDA, 2018, p.62), “[...] assim a soma do racismo histórico e da meritocracia permite que a desigualdade racial vivenciada na forma de pobreza, desemprego e privação material seja entendida como falta de mérito dos indivíduos”. Ou seja, o discurso a respeito da meritocracia é extremamente racista, em um país que historicamente sempre trouxe problemas de desigualdade social, não se deve colocar todos no mesmo nível de escala evolutiva.

E podemos observar que o Brasil está longe de eliminar as consequências advindas da escravidão e isso pode ser observado no cotidiano da população o preconceito ainda se faz presente, mas para a grande parte da população, ele não mais existe, pois se acostumou a conviverem com o preconceito de forma velada

2.1 A reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira

O racismo estrutural se manifesta como expressão da desigualdade racial no país que afeta as condições objetivas de vida e trabalho da população negra. Conforme Chauí (2008, p.69), nas sociedades de classe,

[...] tem-se uma sociedade hierarquizada, onde a distinção de classe que tem recorte étnico-racial rege as relações sociais do país por meio de privilégios às pessoas brancas e desvantagens a negros/as. Desse modo, as desigualdades presentes no Brasil ainda o apontam como um país hierárquico e autoritário, que contém assimetrias no que concerne às condições de reprodução social entre pessoas negras e brancas.

A Constituição da República Federativa do Brasil expressa um marco de redemocratização no Brasil. Incorpora direitos sociais, políticos e culturais, expressando uma conquista democrática para o país. Declara, em seu Art 3., como objetivos fundamentais,

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2020).

A Constituição apresenta um ideal de sociedade conforme declarado, mas sua plena efetivação não ocorre devido as condições objetivas que são produzidas pelas contradições das relações sociais de produção do sistema capitalista. Apesar desses objetivos fundamentais, o Brasil ainda apresenta desigualdade social. Exemplificando, a mídia reforça o estereótipo do indivíduo de raça negra como trabalhador subalterno. Em novelas, na maioria dos papéis, representam atividades laborais como empregada doméstica, porteiro, segurança violento, traficante. Papéis que reproduzem sucesso, que utilizam o intelecto, é raro serem destinados para esses indivíduos (CARVALHO, 2018).

Estamos longe de atingir o êxito no que se diz respeito a democracia racial, principalmente porque a mídia impõe padrões, modelos e regras a serem seguidas pela população sendo assim: pontua também Sodré (2000, p. 243),

A mídia funciona no nível macro como um gênero discursivo capaz de catalisar expressões políticas e institucionais sobre as relações inter-raciais, em geral estruturadas por uma tradição intelectual elitista que, de uma maneira ou de outra, legitima a desigualdade social pela cor da pele.

Para Sodré (2000), é evidente que as relações sociais no Brasil são perpassadas por estabelecimento de critérios étnico raciais, onde o modelo do branco passa a ser superior e os padrões estabelecidos como tidos certos passa a prevalecer negativamente a imagem da minoria ou seja do negro.

Vale destacar que a mídia se configura como um dos aparelhos ideológicos do pensamento dominante da sociedade, que reproduz os estereótipos, ou seja, incita práticas discriminatórias contra os indivíduos de raça negra.

As verbalizações por indivíduos na sociedade contra as pessoas de raça negra, reforça ainda mais a existência de discriminação racial. A dinâmica socioeconômica brasileira se encarregou e ainda se encarrega de destituir essa população do acesso aos meios de produção necessários para sua sobrevivência e reprodução enquanto força de trabalho. Pode-se dizer que se reconfiguram sociologicamente, dando continuidade à desigualdade entre pessoas negras e brancas (CHAUÍ, 2008).

Madeira e Medeiros (2018, p. 216) afirmam que

O Brasil atual prossegue com as ideais e práticas racistas, apropriadas e funcionais à reprodução do sistema capitalista, com seus traços gritantes de desigualdade de classes, que afetam majoritariamente e profundamente homens negros e mulheres negras. Para muitos/as, o racismo aqui é leve, pois não vigorou o apartheid. Nesse trecho observa-se que o Brasil não eliminou as consequências extensivas da escravidão, visto que o racismo ainda é estruturalmente sustentado pela sociedade brasileira, onde verifica-se que o lugar social da população negra é definido a partir da condição de privilégios aos/as brancos/as ou desvantagens que a dinâmica social institui aos/as negros/as.

O racismo estrutural no Brasil, está para além de práticas individuais ou isoladas, mas se forja nas relações a partir das desigualdades entre negros/as e brancos/as nos campos da estrutura ou superestrutura social que acabam por se construir como normalidade (MADEIRA; MEDEIROS, 2018).

Na busca por uma sociedade igualitária, a Constituição Federal definiu o racismo como crime inafiançável e imprescritível. Contudo, ainda é necessário um longo percurso até o alcance da eliminação das diversas expressões de preconceito e discriminação, na própria dinâmica social (SCHWARCZ, 2012).

Embora exista no seio da sociedade brasileira o discurso que sustenta a ausência de racismo, a segregação campeia em quase todos os cantos do país. A diferença é que, no Brasil, diferentemente do que ocorreu nos Estados Unidos, a miscigenação e a ideia de identidade nacional, a partir da formação de um povo eminentemente mestiço, deram opacidade a questão

racial, resultando na falsa impressão de que vivemos fraternalmente em uma democracia racial (SILVEIRA, 2009).

O racismo estrutural é um problema institucional como pontua Almeida (2018, p.48), “[...], entretanto para as visões que consideram o racismo um fenômeno institucional e ou estrutural, mais do que a consciência, o racismo como ideologia malda o inconsciente”. Ou seja, as ações de uma sociedade dependem da construção histórica e o pensador esclarece que as instituições somente são racistas, porque a sociedade também o é, sendo assim as estruturas que solidificam a ordem jurídica, política e econômica validam a autopreservação entre brancos, bem como a manutenção de privilégios, uma vez que criam condições para a prosperidade de apenas um grupo. Como resultado, as instituições externam violentamente o racismo de forma cotidiana.

Sendo de extrema urgência, medidas que coíbam de forma individual, bem como institucionalmente, para mudanças profundas na sociedade, alinhadas à reivindicação ampla de superação do capital e de outras opressões, como a de gênero (MADEIRA; MEDEIROS, 2018).

Mantiveram-se alvos do racismo e estigmatizados/as como pessoas de má conduta social classificações que decorrem da ideologia dominante e que tornam as relações raciais no Brasil e as precárias condições de vida da população negra em expressões da questão social. A violação dos direitos constituintes no Art 3, da Carta Magna revela-se uma forma de impedir o reconhecimento da desigualdade racial no país e sua reiteração enquanto expressão da questão social (CARVALHO, 2018).

O racismo estrutural no Brasil se apresenta como elemento mediador da estrutura de produção que interdita a mobilidade social da população negra brasileira e alimenta o ciclo da pobreza desse grupo e sua criminalização (CHAUÍ, 2008).

Através dos estudos e pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), ratificam a subalternização da população negra na sociedade brasileira.

Em 2018, 32,9% das pessoas pardas ou pretas estavam abaixo da linha considerada, enquanto as pessoas brancas correspondiam a 15,4%. Esses dados mostram que a inserção no mercado de trabalho não se verifica como parâmetro para superação da pobreza, pois mesmo ocupando algum cargo de trabalho, o rendimento domiciliar pode ser insuficiente. (IBGE, 2019, p.61)

Além disso, o total de pessoas desempregadas no Brasil chegou a 13 (treze) milhões, dentre estas 8,3 eram negras, o que correspondia a aproximadamente 64%. Também foi verificado que o mercado de trabalho formal era ocupado em sua maioria por pessoas brancas

com 68,8% desse grupo ao passo que a população negra correspondia a 54,6%, cuja está mais vulnerável a salários mais baixos (IBGE, 2019).

Entende-se que a desigualdade social reflete no mercado de trabalho e expressa maior incidência nos indivíduos de raça negra. Conforme a Síntese dos Indicadores Sociais (IBGE, 2019), dentre as pessoas ocupadas, o número de pretos e pardos equivalia a 53,7%, ao passo que pessoas brancas correspondiam a 45,2%. Embora a diferença apresente 8,5% entre estes grupos, a presença de pretos e pardos¹ era maior em atividades no setor agropecuário, construção e serviços domésticos, cujas atividades conferem baixas remunerações. Com relação a cargos gerenciais, o índice apresenta 68,6% de pessoas brancas, enquanto 29,9% são ocupados por pessoas negras (IBGE, 2019).

Para Almeida (2018, p.31),

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção deste poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda a sociedade regras, padrões de conduta e modos de racionalidade que tornam ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio.

Com esses dados, podemos fazer a leitura de que a população de raça negra ainda concentra-se em maior número em cargos subalternos, com renda mensal inferior aos indivíduos de raça branca, que ocupam cargos gerenciais.

No entendimento de Madeira e Medeiros (2018, p.217),

A verdade é que o País não superou a escravidão, que se alimenta sem sistema formal, nutrindo o racismo na estrutura social, mantenedor do modo de produção e como prática entranhada nas relações políticas, econômicas, jurídicas, culturais e familiares, definindo os lugares sociais como regra e não como exceção.

Numa estrutura social permeada pelo desigualdade, com diferenciação na ocupação de cargos que conseqüentemente reflete nas condições materiais de reprodução social o esforço particular não se constitui como forma de superação dessa condição material (MADEIRA; MEDEIROS, 2018).

A negação do racismo e a evolução do conceito de democracia racial se aperfeiçoaram com o conceito de meritocracia, segundo o qual os negros que se esforçarem poderão usufruir de direitos iguais os dos brancos. Tal conceito, na prática, apenas serviu para a manutenção da desigualdade entre brancos e negros. Em um país desigual como o Brasil, para Almeida (2018,

¹ De acordo com o IBGE a população negra compreende pretos/as e pardos/as.

p.63), “[...] a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal”.

Esta dinâmica de acumulação de capital, para os indivíduos brancos em sua maioria e um quadro de subalternidade, para os indivíduos de raça negra, dificulta também o acesso à educação. Um obstáculo para o combate ao racismo e à discriminação racial, visto que, embora pessoas de raça negra ocupem as maiores taxas de desemprego, baixo salário e sejam os maiores alvos de violência, a meritocracia atribui à população negra a responsabilidade pela realidade que vivem e as possibilidades de alteração dela (CARVALHO, 2018).

Os privilégios sociais e econômicos, historicamente, foram direcionados às pessoas brancas e servem de manutenção da discriminação racial contra negros/as apoiados na meritocracia. O contexto das relações raciais no Brasil perpassa as formas de discriminação contra negros/as que servem como meios de manutenção dos privilégios da classe dominante (MADEIRA; MEDEIROS, 2018).

Os indicadores sociais e econômicos da população negra brasileira apresentam desvantagens, cuja realidade é reflexo do sistema escravocrata no país. Mesmo passados mais de 130 anos desse sistema, negros e negras ainda não tem facilidade de alcançar boas condições de vida e trabalho. Sua reprodução social ainda é refletida pela negação de uma digna inserção no mercado de trabalho a partir da emersão do trabalho livre e não por ausência de empenho individual (CARVALHO, 2018).

Conforme aponta o IBGE (2019), no que se refere à educação, a taxa de analfabetismo é maior na população negra e dentro desse contingente, as pessoas que residem na área rural são as mais afetadas por essa expressão da questão social.

Almeida (2018, p.50) ao analisar dados do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH) chega à seguinte conclusão:

[...] a cor/raça da vítima é uma das variáveis determinantes da violência policial, e o biótipo ‘negro’ é o alvo predileto e, ao que tudo indica, de fácil identificação pela polícia. Fica evidente que os negros e seus descendentes no Brasil são assassinados pela polícia três vezes mais que os brancos, ou seja, se no plano biológico, o da mistura racial, não é fácil saber quem é negro no Brasil, no plano das relações raciais, ou sociológico, a identificação parece ser simples e, na maioria das vezes, fatal para os negros [...] ela é a categoria social de homicídio.

Para uma sociedade justa e igualitária, como concebida na legislação brasileira, faz-se necessário superar a organização de produção vigente e estruturar novas bases de sociabilidade,

relações que não sejam mediadas pela desigualdade ou que deslegitimem práticas racistas enquanto tal. Além disso, também se apresenta como imprescindível o rompimento com a dependência econômica exterior, cuja realidade é histórica e contribui no processo de acumulação das economias centrais, o que gera propensão a crises e acentua as desigualdades (ALMEIDA, 2018).

Como afirma Carvalho (2018, p.208),

Isso resulta num contexto social onde sobretudo pessoas negras estão inseridas nos mais baixos índices de bem-estar social, visto que esta parcela da população sofre mais intensamente as desigualdades provenientes do modo de produção capitalista juntamente ao racismo presente nas relações sociais do país.

Sendo assim, a desigualdade racial no Brasil, advinda do racismo estrutural, é ratificada por meio de pesquisas e censos existentes. Esta se firma enquanto uma expressão da questão social, resultante do conjunto de contradições das relações sociais capitalistas e não situação individual, diferentemente da explicação dada pela situação socioeconômica da população negra, dada pela meritocracia (CARVALHO, 2018).

CAPÍTULO III

AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICAS DE COTAS

As considerações apresentadas neste capítulo, tece a respeito das ações afirmativas na pretensão de correção das questões relacionadas à justiça redistributiva experimentados pela população da raça negra, sobretudo no que diz respeito à desracialização da elite econômica e intelectual brasileira (SILVEIRA, 2009).

As ações afirmativas são meios eficazes de correção do reconhecimento distorcido do preconceito e da estigmatização, a saber, problemas relacionados não somente à justiça redistributiva, mas à justiça simbólica, onde o correto reconhecimento da diferença desempenha um importante papel (GUIMARÃES, 2016)

As políticas de promoção da igualdade racial, por meio da implementação de ações afirmativas, têm como objetivo promover a igualdade de oportunidade, de tratamento, assim como promover a inclusão, por meio de acesso e permanência diferenciados dos grupos discriminados racialmente em áreas onde eles são sub-representações, em função da discriminação que sofreram e sofrem em face da sua cor, raça e etnia. Assim, os sistemas de ações afirmativas é uma forma de garantir a uma população oprimida a oportunidade de ter garantias constitucionais que por muito tempo foram deixadas de lado (GUMARÃES, 2016).

3.1 Sistemas de ações afirmativas

Os sistemas de ações afirmativas não estão associados apenas o sistema de cotas, mas sim a todo e qualquer projeto de implantação de inclusão de um grupo discriminado assim como pontua Gomes (2001, p.142)

[...] pertinente às técnicas de implementação das ações afirmativas, podem ser utilizados, além do sistema de cotas, o método do estabelecimento de preferências, o sistema de bônus e os incentivos fiscais (como instrumento de motivação do setor privado). Noutras palavras, ação afirmativa não se confunde nem se limita às cotas.

Neste enfoque, entende-se que as políticas de ação afirmativa são concebidas como um instrumento de racialização positiva das relações sociais no Brasil, permitindo vislumbrar a atribuição de um valor positivo à classificação social negro, por exemplo (GOMES, 2001).

Ao serem reconhecidas, as políticas de ação afirmativa, contribuem para a ampliação do número de pessoas que compartilham a identidade negra, o oposto ocorrido no mito da democracia racial, uma vez que as ações afirmativas tornam relevantes a classificação racial no dia a dia através da atribuição de valores positivos à classificação racial negro (SILVEIRA, 2009).

Mediante as políticas afirmativas, o Estado estaria criando nos indivíduos classificados como da raça negra um senso de pertencimento ao grupo racial negro pela via positiva. Neste viés, as ações afirmativas não são a causa do uso de categorias raciais ou de cor no Brasil, mas a consequência de atitudes negativas direcionadas à população de raça negra, já que são políticas voltadas para a correção do racismo (GUIMARÃES, 2016).

A atuação política e os avanços dos movimentos sociais tem sido primordial para proporcionar avanços, ainda que esses tenham sido insuficientes para reduzir significativamente o abismo social que separa os negros dos demais segmentos da população, já se pode observar maior visibilidade do debate, desconstrução de estereótipos (CARVALHO, 2018).

Neste entendimento, a noção de justiça social tem dado atenção a uma correta consideração da diferença já existente no âmbito da sociedade e porque as pessoas se enxergam como diferentes. Daí, as ações afirmativas para a população de raça negra, atuam frente às dificuldades de um reconhecimento positivo da diferença racial no Brasil (CARVALHO, 2018).

Para Almeida (2018), o racismo é sempre estrutural, ou seja, ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. O racismo é a manifestação normal de uma sociedade e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. Com isso, a sociedade possui sua estrutura a discriminação, privilegiando algumas raças em detrimento das outras. Sendo pertinente políticas de ações afirmativas para mudar tal concepção. Para o autor, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

A discriminação estrutural reflete o modo com que a sociedade encara esta questão, considerando o fato de que o racismo faz parte da construção da sociedade brasileira, não sendo concedido aos indivíduos da raça negra direitos iguais. Sendo pertinente ações afirmativas para uma (re)construção histórica e social (OLIVEIRA; CARVALHO, 2017).

Por sua vez, a discriminação racial negativa direta possui uma concepção substancialmente individual na realidade brasileira, a discriminação racial negativa indireta, muito mais prejudicial, subdivide-se em estrutural e institucional. Na institucional beneficiam

uns em detrimento de outros em virtude de raça. Evidenciando-se assim a necessidade imediata de medidas discriminatórias raciais positivas, como as cotas raciais, para um equilíbrio social (OLIVEIRA; CARVALHO, 2017).

Segundo Moehlecke (2002, p.203),

A ação afirmativa pode ser entendida como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos depender do grupo visado e do contexto histórico e social (MOEHLECKE, 2002, p. 203).

Diante disso, como afirma Moehlecke (2002), o processo de ação afirmativa ganha força no âmbito nacional em 2001 quando foi realizada em Durban, na África do Sul, a III Conferência Internacional contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância Correlatas. Após essa conferência, o debate sobre democracia racial volta à tona no Brasil, fazendo com que o país adotasse medidas que minimizasse os problemas existentes.

3.2 Políticas de cotas

A política de cotas raciais para ingresso no ensino superior, no Brasil, com efeito imediato da conferência de Durban. De acordo com Moehlecke (2002), o governo brasileiro estava atento a demonstrar internacionalmente o seu interesse em cumprir o que foi elaborado na conferência, em nome do princípio de igualdade, principalmente racial. Dessa maneira, algumas universidades públicas do país, tanto estadual quanto federal, instituem leis de reserva de vagas, com especificações a critério das próprias universidades, onde se destinam vagas para negros e afrodescendentes.

As cotas para negros no Brasil surgem como uma ação compensatória devido o processo histórico de exclusão, discriminação e desigualdade de oportunidade tanto relacionado a educação quanto a outros segmentos que o negro sofreu durante séculos. Essa ação afirmativa busca acelerar o processo de igualdade e diversificação nas universidades públicas brasileiras, buscando assim, inserir cada vez mais a pessoa afrodescendente que não teve a mesma oportunidade educacional que os indivíduos de cor branca (OLIVEIRA; CARVALHO, 2017).

No Brasil, a raça negra é maioria na população e o acesso à educação superior são para poucos, como afirma Moehlecke (2002, p.75)., “[...] somos oficialmente 45% da população do país e apenas 2% adentram o ensino universitário.

No ordenamento jurídico, cita-se a lei 10.558/2002 com a criação do programa Diversidade na Universidade, tendo como finalidade avaliar e implementar estratégias para promover o acesso de grupos historicamente excluídos ao ensino superior (BRASIL, 2020). Ficando a critério das universidades criarem mecanismos para a inserção destes grupos na universidade.

Como fica a critério das instituições, muitas utilizam-se das cotas para afrodescendente como sendo sinônimo de cotas para negros. Podendo ser percebido a contradição entre o ideal do sistema de reserva de vagas para negro e o sistema de reserva de vagas para afrodescendentes/carente, tendo em vista que o foco principal nas análises documentais para egresso por cotas afrodescendente/carente é a questão da renda e não da cor do candidato, uma vez que basta somente a autodeclaração. Tais análises também são importantes para melhor compreensão sobre a diversidade racial no âmbito acadêmico e assim entender melhor os benefícios do sistema de cotas raciais (MOEHLECKE, 2002).

Moehlecke (2002) entende que um programa de ações afirmativas, de modo especial no que tange à meta de cotas para negros nas universidades, significa muito mais do que aumento de oportunidades de acesso ao ensino superior. Para a autora, a política de cotas para negros possibilitará para a população negra resgatar o tempo perdido que a sociedade tirou-lhes direitos e garantia para uma vida digna.

De acordo com Gomes (2001), a política de cotas, são ações afirmativas voltadas para grupos historicamente excluídos da sociedade, visando combater as discriminações, minimizando as diferenças na qual o processo histórico culminou. Ainda segundo o autor, para que haja uma conscientização da sociedade é indispensável eliminar ou minimizar as desigualdades sociais e tais ações funcionam para combater esta desigualdade, apesar que não conseguem eliminar por completo tais desigualdades.

A Lei n. 12.711/2012, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.409/2016 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino (BRASIL, 2020).

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em

proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE (BRASIL, 2020).

Assim, o sistema de cotas raciais é uma medida implantada com o propósito de reduzir as desigualdades sociais entre raças, criando oportunidades para aumentar a diversidade racial no âmbito universitário.

As cotas raciais são uma medida de ação contra a desigualdade num sistema que privilegia um grupo racial em detrimento de outros. As cotas raciais não se aplicam somente a pessoas negras. Em várias universidades, por exemplo, existem cotas para indígenas e seus descendentes, que visam abarcar as demandas educacionais dessas populações (OLIVEIRA; CARVALHO, 2017)

O quadro da desigualdade social entre negros e brancos ocorre em função da diferença de oportunidades que está historicamente relacionada à escravidão. Assim, as ações afirmativas, como as cotas nas universidades tem a intenção de igualar as oportunidades e inseri-los num contexto em que tenham seus direitos efetivados.

CONCLUSÃO

Nos dados teóricos, a discriminação racial apresenta enraizada na sociedade, dada à cultura de que os indivíduos de raça negra são subalternos, que a força está na estrutura física, desempenhando assim atividades laborativas que utilizam a força física, subentendido a incapacidade intelectual. Inclusive tal visão sendo reforçada pela mídia, em propagandas e papéis nas telenovelas.

Há lei contra o racismo, embora ainda sofram a violação de seus direitos advindos da própria dinâmica da reiteração do racismo. Como apresentado na pesquisa realizada pelo IBGE (2019), ainda há precária inserção da população negra brasileira ao mercado de trabalho, que reflete em condições mínimas socioeconômicas.

Sendo percebido no decorrer do trabalho que a desigualdade racial no Brasil não se refere a oportunidades ou esforço individual, mas à própria dinâmica social que sistematicamente negou direitos básicos à população negra do país, com condições precárias de reprodução social. Desta forma, os casos de indivíduos negros em posição de ascensão socioeconômica se constituem como exceção e não como regra.

As ações afirmativas como apresentado, surge como forma compensatória, como a política de cotas nas universidades públicas para negros e afrodescendentes, minimizando as dores sofridas por este povo, desde a época que eram escravizados.

Neste sentido, é essencial aludir que a presente pesquisa não se esgotou, nem esgotará a possibilidade de aprofundamento dessa temática, tratando da superação da desigualdade racial no Brasil, dispõe de condições iguais de vida a todos os cidadãos brasileiros, independentemente da cor da pele.

BIBLIOGRAFIA

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: letramento, 2018.

ANDREWS, George Reid. **América Afro-Latina: 1800-2000**. São Carlos: EdUFSCar, 2007. Disponível em: <http://www.periodico.ufsc.br>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. ANGHER, Anne Joyce (organização). 31. ed. São Paulo: Rideel, 2020.

_____. Lei n. 10.558, de 13 de novembro de 2002. Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências. In: **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. ANGHER, Anne Joyce (organização). 31. ed. São Paulo: Rideel, 2020.

_____. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. In: **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. ANGHER, Anne Joyce (organização). 31. ed. São Paulo: Rideel, 2020.

_____. Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. In: **Vade Mecum Acadêmico de Direito Rideel**. ANGHER, Anne Joyce (organização). 31. ed. São Paulo: Rideel, 2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. **Revista latinoamericana de Ciencias Sociales**. a.1, n. 1, jun, 2008. Buenos Aires: CLACSO, 2008. Disponível em: <http://www.bibliotecavital.clacso.org>. Acesso em: 18 nov. 2021.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república**. 9. ed. São Paulo: UNESP, 2010.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça branca**. Cronos, Natal/RN, v.9, n.1, p.247-254, jan-jun, 2008. Disponível em: <http://www.periodicos.ufm.br>. Acesso em: 12 set. 2021.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Joaquim Barbosa. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. **Revista de informação legislativa**. v.38, n.151, p.129-152, jul-set, 2001. Disponível em: <http://www.2.senado.leg.br>. Acesso em: 21 nov. 2021.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. As cotas nas universidades públicas 20 anos depois. In: ARTES, Amélia; UNBEHAUM, Sandra; SILVÉRIO, Valter (Org.). **Ações afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação**. v. 2. São Paulo: Cortez: Fundação Carlos Chagas, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 28 nov. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades. sociais por cor ou raça no Brasil Socioeconômica**. Estudos e Pesquisas- Informação Demográfica e Socioeconômica, n.41. 2019. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 18 nov. 2021.

MACÁRIO, Epitácio.; DIAS, Edilyanne.; MEDEIROS, Richelly Barbosa de.; ALEXANDRE, Tainara. **Dimensões da crise brasileira: Dependência, trabalho e fundo público**. Fortaleza: EDUECE, 2018.

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo; MEDEIROS, Richelly Barbosa de. **Racismo estrutural e desafios dos movimentos negros na contemporaneidade**. Fortaleza: UECE, 2018. Disponível em: <http://www.uece.br>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MANDARINO, Ana Cristina de Souza. GOMBERG, Estélio. **Racismos: olhares plurais**. (Orgs.). Salvador: EDUFBA, 2010. p. 45-92. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br>. Acesso em: 18 set. 2021.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: história e debates no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, n. 117, nov. 2002, p. 197 a 217. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em: 18 out. 2021.
MOURA, Clóvis. **O Negro: de bom escravo a mau cidadão?** Rio de Janeiro, Conquista, 1977.

OLIVEIRA, Adriel Seródio de.; CARVALHO, Acelino Rodrigues de. A desigualdade racial do Brasil: o racismo estrutural e o determinismo social. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, v. 5, n. 1, nov-dez/2017, p. 228/230. Disponível em: <http://www.periodicosonline.uems.br>. Acesso em: 22 nov. 2021.

PAIXÃO, Marcelo. GOMES, Flávio. Razões afirmativas: pós-emancipação, pensamento social e a construção das assimetrias raciais no Brasil. In: MANDARINO, Ana Cristina de Souza. GOMBERG, Estélio. **Racismos: olhares plurais**. (Orgs.). Salvador: EDUFBA, 2010. p. 45-92. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br>. Acesso em: 18 set. 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociedade brasileira**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVEIRA, Raquel Dias da. Discriminações legais em concursos públicos e o princípio da igualdade: um estudo sob o paradigma das ações afirmativas e das políticas públicas de inclusão das minorias nas últimas décadas. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 19, jul-set. 2009. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 28 nov. 2021.

SODRÉ, Muniz. **Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.